



**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS  
BATISTAS/RN**

Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro,  
CNPJ nº 08.096.596/0001-87  
Fone: 84-3427-2274



**DECRETO Nº 131 , DE 31 DE JULHO DE 2017.**

**Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do plano plurianual e da lei orçamentária anual obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A participação no processo de elaboração da proposta orçamentária abrangerá a totalidade das operações orçamentárias do Município.

**CAPÍTULO II**

**Da Participação Popular na Elaboração dos Orçamentos**

Art. 2º A participação popular deverá ser organizada de maneira a propiciar o acesso da sociedade à discussão dos orçamentos do Município, da forma mais ampla possível.

§1º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Público Municipal dividirá em 05 (cinco) áreas temáticas e nomeará o responsável designado pela administração municipal em cada área, a saber:

**a) Área Administrativa:**

Responsabilidade: Secretaria de Administração e Planejamento.



**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS  
BATISTAS/RN**

Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro,  
CNPJ nº 08.096.596/0001-87  
Fone: 84-3427-2274



1) Gabinete do Prefeito; 2) Secretaria de Administração e Planejamento; 3) Secretaria do Controle Interno; 4) Secretaria da Fazenda; 5) Procuradoria Jurídica;

**b) Assistência Social:**

Responsabilidade: Secretaria de Assistência Social.

6) Secretaria de Assistência Social;

**c) Saúde:**

Responsabilidade: Secretaria de Saúde

7) Secretaria de Saúde;

**d) Educação:**

Responsabilidade: Secretaria de Educação e Cultura.

8) Secretaria de Educação e Cultura; 9) Secretaria de Desportos, Turismo e Eventos;

**f) Aspectos Estruturais:**

Responsabilidade: Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

10) Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; 11) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 12) Secretaria Especial de Desenvolvimento.

§2º O responsável de cada área de que trata o parágrafo anterior ficará responsável pela organização, em relação aos métodos a serem aplicados na definição de metas e prioridades, especialmente quanto às especificações dos projetos, atividades, programas, e destes o levantamento e planejamento dos quantitativos, valores, indicadores da área responsável.

Art. 3º Para um melhor planejamento das ações de que trata o artigo anterior, a Secretaria de Administração e Planejamento, através de seus técnicos e ou por assessorias contratadas, auxiliarão as unidades administrativas fornecendo orientações para Elaboração do PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - O responsável de cada área deverá solicitar auxílio de servidores e assessores diretos de sua secretaria ou unidade, e se empenhar em busca das informações necessárias, em especial, se utilizar de dados estatísticos em relação a exercícios anteriores caso necessite, bem como identificar e diagnosticar as prioridades de sua pasta para facilitar os trabalhos na elaboração final do PPA e da LOA.



**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS  
BATISTAS/RN**

Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro,  
CNPJ nº 08.096.596/0001-87  
Fone: 84-3427-2274



Art. 4º Para fins de determinação das prioridades a serem elencadas, a Secretaria de Administração e Planejamento, organizará Audiências Prévias para expor as metas e ações de governo e coletar sugestões.

§1º As Audiências Públicas Prévias terão como objetivo evidenciar as demandas solicitadas em cada área temática, em encontros a serem realizados por cada Secretaria, e, a partir de tais demandas, a população irá auxiliar na definição das prioridades para os próximos 04 anos.

§2º A Audiência Pública Geral deverá ocorrer no dia 04 de agosto de 2017, após o protocolo dos projetos do PPA e LOA, e terá como objetivo levar ao conhecimento da população as prioridades condensadas, elencadas nas audiências preliminares, e evidenciar a toda população do Município as demandas solicitadas em cada área temática nos encontros realizados, e, a partir de tais demandas, a população ainda poderá nesta ocasião apresentar novas demandas, desde que viáveis.

§3º O processo de escolha das prioridades nas áreas temáticas que serão elencadas no Plano Plurianual levará em consideração a sistemática a ser reivindicada pela população, bem como a situação e a capacidade financeira do Município.

Art. 5º Ficam estabelecidas, de acordo com a Lei Orgânica do Município, as datas limites para elaboração e remessa à Câmara Municipal dos projetos de leis do PPA – Plano Plurianual e da LOA – Lei Orçamentária Anual:

I – para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, com vigência a partir do segundo ano do mandato em curso do prefeito, até o primeiro ano do mandato subsequente:

a) até 30 de setembro do primeiro ano do mandato do prefeito;

II – para a elaboração da Lei Orçamentária Anual:

a) até 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo único – As datas para realização das audiências públicas referentes ao PPA e LOA, devem ser definidas e divulgadas através de Editais e/ou outros atos, considerando os prazos limites da Lei Orgânica do Município e os dias úteis de cada exercício.

Art. 6º As prioridades das áreas temáticas serão levadas à sistematização através de programas de governo e à compatibilização com as receitas orçamentárias e vinculações.



**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS  
BATISTAS/RN**

Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro,  
CNPJ nº 08.096.596/0001-87  
Fone: 84-3427-2274



constitucionais, devendo obedecer, sempre que possível, para fins de escolha de pauta de prioridades os critérios de:

- I – maior população;
- II – prioridades governamentais;
- III – capacidade financeira do Município.

**CAPÍTULO III**

**Das Audiências Públicas**

**Seção I**

**Da Classificação, Coordenação e Finalidades das Audiências Públicas**

Art. 7º As Audiências Públicas de que trata este Decreto são classificadas em Prévias e Gerais.

a) Audiências Prévias são aquelas realizadas de forma especializada, pelas Secretarias do Município. O Secretário Municipal ou o Responsável pela Unidade Administrativa realizará audiência pública popular para ouvir, discutir e eleger as prioridades pertencentes exclusivamente à sua pasta.

b) Audiência(s) Geral (is) são aquelas realizadas para condensar as prioridades elencadas por ocasiões das audiências públicas prévias.

Parágrafo único - O princípio geral sobre a finalidade básica das Audiências Públicas Prévias e Gerais é a transparência nas ações de governo com vistas a contribuir para o debate e o aprimoramento dos programas, projetos e atividades do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Art. 8º A coordenação das atividades relativas às Audiências Públicas, Gerais e Prévias, ficará a cargo da Secretaria de Administração e Planejamento, que resolverão questões de ordem não previstas neste Decreto ou no Edital de convocação.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não prejudica a participação de servidores de outras Pastas.

**Seção II**



**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS  
BATISTAS/RN**

Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro,  
CNPJ nº 08.096.596/0001-87  
Fone: 84-3427-2274



**Das Condições para Participação nas Audiências Públicas**

Art. 9º - Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este decreto, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou industriais, sindicatos, e outras entidades da sociedade civil organizada.

**Seção III**

**Da Divulgação das Audiências Públicas**

Art. 10 - Para a realização das audiências públicas no processo de elaboração do PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo fará publicar através de Edital, as datas das audiências, onde conste, no mínimo:

- I – o motivo da audiência pública;
- II – a pauta de assuntos a tratar;
- III – a data, local e horário de início das reuniões;
- IV – a responsabilidade pela condução dos trabalhos;
- V – as condições para a participação nas audiências públicas.

Parágrafo Único - A divulgação dos Editais das Audiências Públicas poderão ser através de publicação em jornais local ou regional, ou por meio da imprensa falada e televisiva, cartazes e ou avisos em locais públicos, e ou através de carro de som.

**Seção IV**

**Das Etapas das Audiências Públicas**

Art. 11. As Audiências Públicas, Gerais ou Prévias, terão duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:

- I - composição da Mesa Coordenadora;
- II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;
- III - exposição dos objetivos da reunião;
- IV - discussão das propostas e ações requeridas;

**Seção V**



**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS  
BATISTAS/RN**

Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro,  
CNPJ nº 08.096.596/0001-87  
Fone: 84-3427-2274



**Da Conclusão dos Trabalhos das Audiências Públicas**

Art. 12 - Os trabalhos da Audiência Pública serão consignados em ata resumida, que será assinada pelo coordenador da Audiência e pelos membros presentes à mesa coordenadora dos trabalhos, e publicada no Quadro Mural de Avisos do Paço Municipal.

Parágrafo único - Os demais populares que se fizerem presentes assinarão uma lista de presença disponível no local da audiência.

Art. 13 - As atas e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas pelo período que compreende a realização das Audiências Públicas até a apreciação final das contas pelo Poder Legislativo.

Art. 14 - Os documentos de que trata o artigo anterior poderão ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que requererem cópias dos mesmos.

Art. 15 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 31 de julho de 2017.

**CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO**

Prefeito Municipal